



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1657/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 27/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Comissão Executiva da Câmara Municipal de
Linhares

Matéria Principal: Projeto de Resolução nº 07/2021
(vinculado ao Proc. nº 6664/2021), de autoria da
Comissão Executiva da CML

PROJETO DE EMENDA. ALTERA OS ARTIGOS 4º,
11 E 21, BEM COMO ACRESCENTA O ARTIGO 22
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, visa - alterar os artigos 4º, 11 e 21, todos do Projeto de Resolução nº 07/2021, acrescentando, por fim, o artigo 22 à matéria principal.

A matéria foi protocolizada em 14.03.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer pela viabilidade jurídica ao supracitado projeto de emenda.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares,





instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa conceder - na forma e condições definidas na proposição - alterar os artigos 4º, 11 e 21, todos do Projeto de Resolução nº 07/2021, acrescentando, por fim, o artigo 22 à matéria principal.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais documentos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

A proposição em análise apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como apresentou a declaração do ordenador da despesa demonstrando que o projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o presente projeto de emenda em análise cumpriu as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda nº 27/2022 de autoria do Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 07.04.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/04/2022 10:35**

Checksum: **4142493CF583539587CCCABEB95C9BBD2FA92157786E82D88DE44CDD45FD2CD2**

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **08/04/2022 14:18**

Checksum: **6241685CD1DF8195E8D3C91E35047F37A87306279FD11D4EF9E38FA12A923A03**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **12/04/2022 12:52**

Checksum: **0AECF075209C137B8AC33CF4C8C9F70EA5F7000DF96725C858FD2CE3EF6E6583**

